



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 422/2022

Boa Esperança - ES, 12 de agosto de 2022.

Ao Execlentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem nº 023/2022 - Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.459, de 05 de abril de 2012”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 023/2022 - Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.459, de 05 de abril de 2012”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 12 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 023/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei penso, que **“Altera a Lei nº 1.459, de 05 de abril de 2012”**.

Busca o presente projeto de lei atualizar os valores de diária para Prefeito, Secretários e demais Servidores Municipais efetivos e comissionados.

A diária é uma indenização que faz jus o servidor em caráter efetivo ou temporário ou agente político que, no exercício da função, por motivo de serviço, evento, curso, simpósio, congresso entre outros, se afastarem da sede do Município.

A Concessão de diárias é destinada a suprir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Ressalta-se que os valores realizados no Município se encontram defasados, por serem os mesmos desde de 2012, o que faz o servidor retirar do seu próprio bolso para complementar as despesas que lhe são extraordinárias pelo exercício de sua função fora da sede.

Na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Altera a Lei nº 1.459, de 05 de abril de 2012.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 1.459, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º Os valores das diárias são os constantes nas Tabelas do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes do Anexo I desta lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial calculado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores.

.....

ANEXO I

NO ESTADO

	½ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOITE
Prefeito Municipal	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Vice-Prefeito, Secretário, Controlador-Geral, Procurador-Geral	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 200,00

INTERESTADUAL

	½ Diária	1 Diária	PERNOITE
Prefeito Municipal	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 500,00
Vice-Prefeito, Secretário, Controlador-Geral, Procurador-Geral e Servidor	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

INTERNACIONAL

	1 Diária	PERNOITE
Prefeito Municipal	US\$ 550	US\$ 300
Vice-Prefeito, Secretário, Controlador-Geral, Procurador-Geral Servidor	US\$ 350	US\$ 300

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 12 de agosto de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **12/08/2022 12:48**

Checksum: **9DAD392F324C8EE92B822853AF27B82514C05B1895D7063910DB900A33319BB9**

